



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Processo nº 05408-0.2012.001

PE nº 090/2012

Objeto: O objeto deste certame consiste na contratação de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, **sem reposição de peças** em aparelhos condicionadores de ar do tipo Split.

Prezados senhores,

Em resposta aos pedidos de esclarecimentos formulados pelas empresas CONFRIO e SIGNUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, seguem as informações expostas pela Diretoria Adjunta da administração- DARAD.

Questionamento nº1 da Empresa CONFRIO: Com interesse em participarmos do Pregão Eletrônico nº 090/2012, cujo objeto consiste na contratação de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, **sem reposição de peças** em aparelhos condicionadores de ar do tipo Split., vem solicitar o seguinte pedido de esclarecimento:

1) No 16.1 Executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem transferência de responsabilidades ou sub contratações não autorizadas pelo Contratante, incluindo, permanentemente, durante o horário de funcionamento, **no mínimo, 02 (dois) técnicos em refrigeração**; já no item 16.6.:Utilizar no **mínimo 03 (três) funcionários**, todos treinados e sob sua supervisão direta, pessoal esse habilitado a manter os condicionadores de ar ajustados e em condições de funcionamento seguro;

Pergunta-se: Qual é o correto 02(dois) técnicos em refrigeração ou 03(três)?

2) No item 16.2 informa: Fornecer, as suas expensas, **todos os equipamentos**, ferramentas e materiais de consumo, necessários à plena execução do serviço;

Pergunta-se: O que são esses equipamentos?

Desde já agradeço a compreensão e fico no aguardo.

Att.

Priscilla S.Oliveira
Auxiliar de Licitação

Questionamento nº2 da Empresa SIGNUS COM. E SERVIÇOS LTDA: Com interesse em participarmos do Pregão Eletrônico nº 090/2012, cujo objeto consiste na contratação de serviços de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva, **sem reposição de**

peças em aparelhos condicionadores de ar do tipo Split., vem solicitar o seguinte pedido de esclarecimento:

1) 9.4.1. Atestado de capacidade técnico fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o Responsável Técnico (que deverá ser de nível superior - **engenheiro mecânico**) executou serviços similares aos da presente licitação, devidamente **registrado no órgão competente (CREA)**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.4.2. Documento comprobatório de registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, acompanhado de Certidão de Registro de Quitação relativa ao exercício de 2012.

RESPOSTA: Informamos às empresas CONFRIO e SIGNUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

1. Saliente-se que, como deixa bem claro o edital e seus anexos, o número de funcionários no Fórum da Capital para a execução dos serviços pertinentes a licitação ora em questionamento, são **02 técnicos em refrigeração, 01 auxiliar técnico**.

2. Os Equipamentos a que se refere este edital para a correta prestação de serviços são os **EPI's (Equipamentos de proteção individual)**.

3. Ainda sim, quanto ao esclarecimento da outra empresa, resta relacionar que a ANVISA, através de sua portaria nº **Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998, relaciona uma serie de obrigações para com a qualidade do ar entre elas, exige profissional detentor de ART que realize o PCMOC, e tal profissional, segundo determinações do CONFEA e CREA, somente pode ser Engenheiro Mecânico. Tal exigência é para Sistemas de Climatização acima de 5 TR, senão vejamos;**

4. Art. 6º Os proprietários, locatários e prepostos, responsáveis por sistemas de climatização com capacidade acima de 5 TR (15.000 kcal/h = 60.000 BTU/H), deverão manter um responsável técnico habilitado, com as seguintes atribuições:

a. implantar e manter disponível no imóvel um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I deste Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

b. garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço.

c. manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

d. divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes. Parágrafo Único. O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência deste Regulamento Técnico.

Pelo exposto, ficam mantidas as condições exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 090/2012 e consequentemente a data da realização da sessão de lances para o dia 11/12/2012 , às 10:30h (horário de Brasília).

Maceió, 10 de dezembro de 2012.

Nádia Maria Ribeiro Batista
Pregoeira